

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0001-2018

Início Tramitação 11-01-2018

Ementa

Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

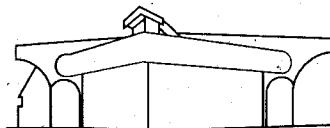
Autor

Mário César Garms Thimóteo
Vereador

Norma _____ N.º _____

Data: _____

Publicado no Jornal: _____ em _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data
24.653 11/01/2018 138107
Responsável *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

Art. 1º As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, que em razão de suas atividades operacionais, para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 72 horas após o término da operação.

Art. 2º As referidas empresas e seus terceiros, ficam proibidas de realizarem demolição de vias públicas sem prévia autorização.

Parágrafo único. Em caso de emergência, a municipalidade deverá ser comunicada pelas referidas empresas ou seus terceiros em até 48 horas.

Art. 3º Para assegurar a qualidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, as referidas empresas e seus terceiros deverão garantir a sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

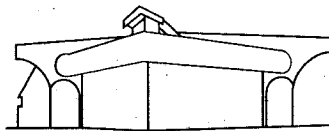
§1º. Ao realizar a recuperação da via, as referidas empresas e seus terceiros, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, restabelecendo as condições originais de nivelamento, segurança e conforto para o usuário.

§2º. As referidas empresas e seus terceiros deverão dar garantia mínima de 24 meses nos serviços de recuperação realizados em calçadas ou asfalto

§3º. As referidas empresas ou seus terceiros, quando solicitados pela municipalidade, deverão comprovar a existência de responsáveis técnicos pelas obras de recuperação de vias públicas.

Art. 4º As obrigações de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiras contratadas por estas empresas.

Art. 5º As medidas relacionadas à imposição de penalidade e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

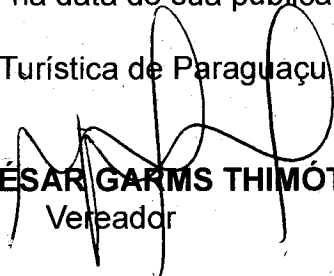


Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de janeiro de 2018.


MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

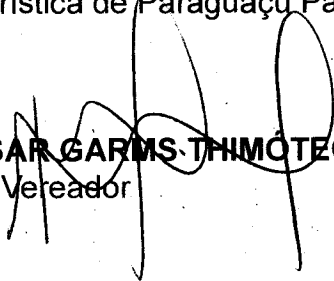
É do conhecimento de todos a situação precária da pavimentação asfáltica de Paraguaçu Paulista. A cidade está toda esburacada ocasionando grandes transtornos e prejuízos a população. Para piorar existem concessionárias que abrem valas nas ruas para realizarem manutenções e não restauram o asfalto em um tempo adequado ou com a qualidade necessária.

O fato dos buracos e valas ficarem abertos em vias públicas ocasionam grandes transtornos, riscos de acidentes e restringem o direito de ir e vir da população.

Já a falta de qualidade do serviço de asfaltamento por parte das concessionárias ou terceiros é observada tanto no desnível do asfalto novo como na ocorrência de infiltrações que ocasionem problemas futuros naquele local abrindo novos buracos.

Esta lei visa disciplinar o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços. Um serviço ágil e de qualidade deverá trazer economia ao município e principalmente maior segurança e conforto a população paraguaçuense.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de janeiro de 2018.


MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Vereador